



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59230000, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, representado através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para credenciamento de médico perito para realização de serviços de consultas ocupacionais, os interessados, deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços no período de **09 DE SETEMBRO DE 2021 à 08 DE OUTUBRO DE 2021**, das **08:00h às 12:00h**, na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN. CEP: 59230000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Edital o Credenciamento de médico perito para realização de atendimento de consultas ocupacionais (admissional), de atendimento especializado para avaliação de readaptação em postos de trabalho e perícia médica com finalidade de avaliação de auxílio-doença, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

2.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

2.2 – Os profissionais do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto na Cláusula Quarta, contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” contendo na parte externa o nome do profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA DO ENVELOPE

3.1 - Da “Documentação de Habilitação”.

3.1.1 – O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Presidente da CPL, conforme endereço e horário especificados abaixo:

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: 09 DE SETEMBRO DE 2021 à 08 DE OUTUBRO DE 2021.

HORÁRIO: Entre 08:00h às 12:00h.

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN. CEP: 59230000.

3.1.2 - Os envelopes indicaram em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME DO PROFISSIONAL: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

“PROPOSTA DE PREÇOS”

NOME DO PROFISSIONAL: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2021

3.2 - A Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e de “Proposta de Preços” que não sejam entregues ao Presidente da CPL.

CLÁUSULA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

4.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 3.1.2, conforme o caso.

4.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor do Município de Campo Redondo/RN, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL.

4.2 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

4.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL

a) Cópia do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

4.2.4 - OUTROS:

a) **DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo IV**).

b) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo V**).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO
CREDENCIAMENTO**

5.1. Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento no período de **09 DE SETEMBRO DE 2021 à 08 DE OUTUBRO DE 2021**.

5.2. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos neste edital, munido da documentação solicitada

5.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

5.3.1. Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 3.1.2, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "folha 01 de 12".

5.3.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento o Presidente da CPL, realizará sessão pública às **12:30h** do dia **08 DE OUTUBRO DE 2021**, para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

5.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

5.4.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências da Cláusula Quarta deste edital;

5.4.2. Ocorrendo o credenciamento dos profissionais interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

CLÁUSULA SEXTA – CREDENCIAMENTO

6.1 - Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

7.1 - CLASSIFICAÇÃO:

7.1.1 – Os profissionais credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de Credenciamento) Anexo III.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

7.1.2. Os serviços de perito poderão ser realizados sorteio aleatório sendo contratado o primeiro sorteado para que atue no município acatando o regramento deste Edital.

7.1.2.1. Caso haja migração dos profissionais peritos e havendo desvinculação entre Município e o primeiro sorteado, o presidente da CPL procederá ao sorteio dos demais credenciados.

7.1.3. O profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

7.2 – FORMALIZAÇÃO

7.2.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo III).

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Serão publicadas a relação dos habilitados e credenciados.

8.2 - As publicações serão feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

8.3 - As perícias designadas deverão ser realizadas no Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA” no Município de Campo Redondo/RN, de acordo com os dias e horários indicados na Ordem de Serviço.

8.4 - A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Campo Redondo/RN, que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando informações mensais.

8.5 - O credenciado obriga-se a:

8.5.1 - Realizar as perícias os dias e horários indicados na Ordem de Serviço;

8.5.2 - Realizar exames médico periciais, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

8.5.3 - Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente;

8.5.4 - Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;

8.5.5 - Emitir e entregar mensalmente, até o 5º dia útil relatório gerencial contendo no mínimo os seguintes dados: Nome do servidor, matrícula, cargo, lotação, admissão, situação funcional, período de afastamento, dias solicitados/concedidos, CID/por categoria, nome/CRM do médico assistente, SUS/Convênio/Particular.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

- 8.5.6** - Comunicar ao Município de Campo Redondo/RN, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 8.5.7** - Emitir pareceres quando solicitado pelo Município de Campo Redondo/RN;
- 8.5.8** - Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- 8.5.9** - Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- 8.6.10** - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- 8.7.11** - Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 8.8.12** - Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Campo Redondo/RN;
- 8.9.13** - Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga este Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** - No caso dos serviços de perito o credenciado será contratado por valor fixo de acordo com o número de consultas, sendo que o credenciado será contratado tendo o contrato vigência de **12 (DOZE) MESES**.
- 9.2** - Se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente
- 9.3** - O Município convocará o profissional credenciado para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo III), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope.
- 9.4** - Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o profissional terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º., do art. 64, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.5** - O credenciamento do profissional não obriga o Município de Campo Redondo/RN a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura para atendimento da demanda.
- 9.6** - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (DOZE) MESES, a contar da data da assinatura.
- 9.7** - O contrato poderá ser prorrogado, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.8** - Havendo mais de um credenciado, para escolha do primeiro contratado, o município realizará sorteio público, caso contrário efetuará a contratação direta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT.	V. UNIT.
01	REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAL), DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO EM POSTOS DE TRABALHO E PERÍCIA MÉDICA COM FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.	Perícia	100	R\$ 250,00

10.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação de serviços.

10.2 - Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.

10.3 - O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

10.3.1 - Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

10.3.2 - Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

10.4 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

10.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.004 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 10010000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

- 12.2** - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- 12.3** - Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 12.4** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- 12.5** - Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto; e
- 12.6** - O profissional deverá realizar a perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar em que se encontra o periciando ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulação ou de hospitalização do periciando.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 13.2** - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- 13.3** - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto desta licitação;
- 13.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 13.5** - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.6** - Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.7** - Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

- 14.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.
- 14.1.1** - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.1.2** - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1 - RECURSOS:

15.1.1 - Das decisões proferidas pelo Município de Campo Redondo/RN caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3 - O recurso deverá ser entregue no Setor de Licitações do Município de Campo Redondo/RN no endereço já mencionado, podendo também ser encaminhado por e-mail.

15.2 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

15.2.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/02, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

15.3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Redondo/RN, com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores.

15.8 - DESCREDENCIAMENTO: Ocorrerá o credenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Campo Redondo/RN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Campo Redondo/RN for rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.2 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

16.4 - O Município de Campo Redondo/RN, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO.

16.5 - Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Compras do Município de Campo Redondo/RN.

16.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Campo Redondo/RN, 08 de setembro de 2021.

ALUIZO ELOI RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da CPL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2021
ANEXO II – DECLARAÇÃO**

(Local e data)

Ao Município de Campo Redondo
A/C Presidente da CPL

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2021

DECLARAÇÃO

(Nome) _____, inscrito no CPF sob nº. _____ e no
CRM nº. _____, com endereço profissional à Rua _____ Nº
_____ Bairro _____ Cep.: _____
Cidade: _____, em atendimento ao disposto na CHAMADA PÚBLICA Nº.
000002/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que concorda e cumpre plenamente os
requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000, inscrito no CNPJ sob n.º. 08.358.723/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a _____, com endereço _____, inscrito no CPF sob n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADO**, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N.º. 000002/2021 – PMCR/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - A presente contratação decorre do Processo n.º. 802.007/2020, regido pela Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto a contratação de médico perito para realização de atendimento de consultas ocupacionais (admissional), de atendimento especializado para avaliação de readaptação em postos de trabalho e perícia médica com finalidade de avaliação de auxílio-doença

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente contrato será firmado pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante o interesse público, de acordo com as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (a) o valor de R\$ _____,____ (_____) por consulta/perícia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

5.1.2 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

5.1.3 - Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

5.1.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

5.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

5.1.6 - O profissional deverá realizar a perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar em que se encontra o periciando ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulação ou de hospitalização do periciando; e

5.1.7 - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei nº. 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

5.2.2 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

5.2.3 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto desta licitação;

5.2.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

5.2.5 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.2.6 - Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.2.7 - Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

7.1.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/02, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

7.1.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Redondo/RN, com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.1.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.1.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

7.1.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

7.1.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores.

7.2 - **DESCREDENCIAMENTO:** Ocorrerá o credenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Campo Redondo/RN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Campo Redondo/RN for rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.004 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 10010000

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO

10.1 - O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

11.2 - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

11.3 - O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no Município de Campo Redondo/RN no período em que estiver prestando os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Santa Cruz/RN, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato. Assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Campo Redondo/RN, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2021
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE
MENOR**

(Local e data)

Ao Município de Campo Redondo
A/C Presidente da CPL

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2021

DECLARAÇÃO

(Nome) _____, inscrito no CPF sob nº. _____ e no CRM nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2021
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

(Local e data)

Ao Município de Campo Redondo

A/C Presidente da CPL

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2021

DECLARAÇÃO

(Nome) _____, inscrito no CPF sob nº. _____ e no CRM nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Campo Redondo/RN e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura